

APRESENTAÇÃO DA CPA PARA O CEPE

DIONÍZIO PASCHOARELI JR
MARCOS MINICUCCI



São Paulo, 13 de abril de 2021

O ESTATUTO DA UNESP E A CPA...

► **Artigo 29** - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

....

§ 3º - Diretamente subordinadas ao Reitor, como órgãos de assessoramento e na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, funcionarão a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e a Agência Unesp de Inovação - AUIN.

O REGIMENTO E A CPA... (2001)

Artigo 26 - Diretamente subordinada ao Reitor funcionará a Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Artigo 27 - A CPA será composta por 11 (onze) membros, indicados pelo Reitor dentre os docentes da Unesp, em exercício.

Parágrafo único - Na escolha dos membros da CPA serão atendidos os seguintes critérios:

I - representação das grandes áreas do conhecimento;

II - produção acadêmica compatível com o cumprimento das atividades próprias da CPA.

O REGIMENTO E A CPA...

Artigo 28 - Cabe à CPA **assessorar** o Reitor em assuntos referentes à **avaliação acadêmica e institucional** da Universidade e à **definição e aplicação** dos regimes especiais de trabalho docente, bem como do regime de trabalho dos pesquisadores, conforme **diretrizes** estabelecidas pelo **Conselho Universitário**.

O REGIMENTO E A CPA...

Artigo 29 - A CPA terá um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Reitor dentre os membros da Comissão.

...

Artigo 110 - A nomeação em RDIDP ou RTC, em qualquer cargo, dependerá de parecer favorável da CPA.

- ▶ **Resolução UNESP Nº 84, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999** que “Estabelece diretrizes para a atuação da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)”

Art. 3º - Caberá à CPA:

I - assessorar o Reitor em todo e qualquer assunto referente à avaliação acadêmica e institucional;

II - propor ao Reitor as diretrizes gerais e normas de avaliação docente e institucional;

III - oferecer subsídios e assessoria ao Reitor no que se refere à política de avaliação da Universidade;

IV - visitar periodicamente as Unidades Universitárias e Unidades Complementares, visando à orientação, implementação e supervisão do processo de avaliação;

V - encaminhar, ao Reitor, os casos para deliberação superior.

Art. 5º - O **Grupo de Avaliação Institucional (GRAI)**, integrado por 5 (cinco) membros da CPA, sob a coordenação de um deles, conforme designação do Reitor, terá as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação institucional;

II - estimular e implementar o processo de auto-avaliação nos Departamentos, Unidades Universitárias e Unidades Complementares, que subsidie a reflexão e aperfeiçoamento contínuo dos projetos acadêmicos, visando à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;

III - orientar e implementar o processo de avaliação externa dos Departamentos;

IV - identificar os processos de avaliação em curso em diferentes instâncias da universidade, envolvendo as diversas dimensões da atividade acadêmica e buscando articulá-los com o processo de avaliação institucional;

V - desenvolver e aperfeiçoar metodologias de avaliação;

VI - propor ao CEPE indicadores objetivos que qualifiquem o processo de auto-avaliação e avaliação externa;

VII - visitar periodicamente as Unidades Universitárias e Unidades Complementares visando à orientação e implementação no processo de avaliação, principalmente dos Departamentos.

Art. 6º - O **Grupo de Avaliação Docente (GRAD)**, integrado por 4 (quatro) membros da CPA, sob a coordenação de um deles, conforme designação do Reitor, terá as seguintes atribuições:

I - propor normas para aplicação dos regimes especiais de trabalho dos docentes;
(entrada)

II - julgar as propostas de aplicação dos regimes especiais de trabalho;

III - **fiscalizar o cumprimento dos regimes especiais de trabalho**, sem prejuízo da ação do Reitor, dos Diretores das Unidades e dos Chefes de Departamento;

IV - **apurar, ao final do estágio probatório, a conveniência ou não da permanência do docente no regime concedido;**

V - **acompanhar as atividades docentes**, mediante relatórios e entrevistas, até a obtenção do título de Doutor;

VI - **propor a supressão do RDIDP e RTC, após apuração dos fatos, dos docentes que não cumprirem suas obrigações ou burlarem as normas dos regimes especiais de trabalho;***

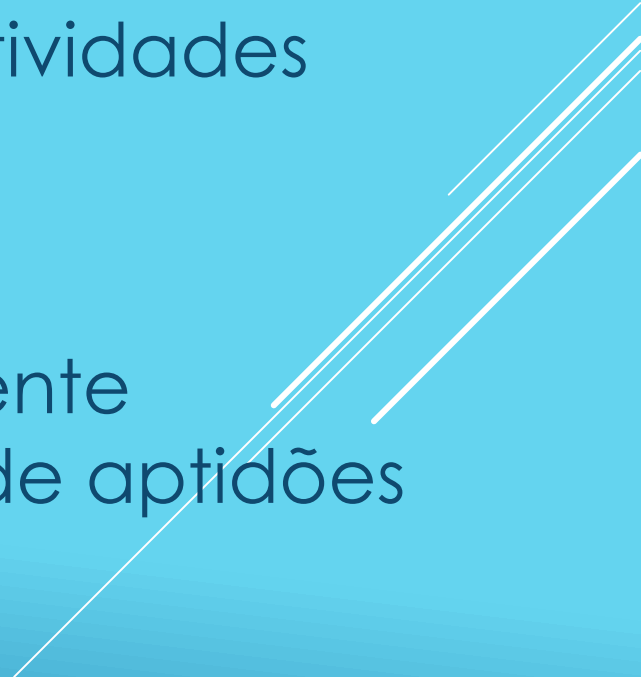
VII - propor normas para regulamentar os afastamentos dos docentes;

VIII - analisar as propostas dos afastamentos de docentes que dependam da aprovação da Administração Central;

IX - fornecer à Central de Dados da UNESP as informações referentes aos regimes especiais de trabalho e afastamentos docentes;

X - visitar periodicamente as Unidades Universitárias e Unidades Complementares, visando à orientação, implementação e supervisão do processo de avaliação docente.

Objetivos:

- ▶ Foco na avaliação institucional
 - ▶ Descentralização de responsabilidades sobre atividades docente e afastamentos
 - ▶ Apoio ao desenvolvimento das atividades docente considerando especificidades e a diversidade de aptidões
- 

O vento é sempre o mesmo, mas sua resposta é diferente em cada folha. Somente a árvore seca fica imóvel entre borboletas e pássaros.

Cecília Meireles

 PENSADOR



Ações da CPA (já em andamento):

- ▶ Regulamentação do estágio probatório (proposta de Resolução)
- ▶ Proposta de parâmetros para o RDIDP (encaminhada ao CEPE)
- ▶ Desenvolvimento contínuo das ferramentas de avaliação departamental
- ▶ Interação CPA/Pró-reitorias para, a partir da avaliação departamental, potencializar o desenvolvimento das atividades docente através de programas e projetos específicos
- ▶ Estudo e proposições dos regimes de trabalho como estratégia de ações departamentais (articulação com a CCD)

... e outras que forem demandadas da CPA.

► Equipe técnica



JAQUELINE COLLEONI
(11) 5627-0558



EDNALVA ROSA DE LIMA
(11) 5627-0259



PEDRO LUIS MOLINA FIRMINO
(11) 5627-0242



MARCIA NERIS RODRIGUES BISPO
(11) 5627-0230

Contato: cpa@reitoria.unesp.br

COMPOSIÇÃO DA CPA

► **Membros da CPA**

Dionízio Paschoareli Jr	FE/Ilha Solteira
Marcos Minicucci	FM/Botucatu
Davi Rodrigo Rossato	FCAV/Jaboticabal
Doris Hissako Matsushita	FO/Araçatuba
João Paulo Papa	FC/Bauru
Agnaldo de Sousa Barbosa	FCHS/Franca
Regildo Márcio Golçalves da Silva	FCL/Assis
Valdeci Pereira Mariano de Souza	IGCE/Rio Claro
Alessandra Turini Bolsoni-Silva	FC/Bauru
Anna Augusta Sampaio de Oliveira	FFC/Marília
Paula Rahal	IBILCE/S J do Rio Preto

REUNIÃO DE BOAS VINDAS – 07.04.2021



OBRIGADO!

Presidente



Prof. Dr. Dionízio Paschoareli Júnior
FEIS – Engenharia Elétrica
Fone: +55 (11) 5627-0486

Vice-Presidente



Prof. Dr. Marcos Ferreira Minicucci
FMB – Clínica Médica
Fone: +55 (11) 5627-0243

***RESOLUÇÃO UNESP Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999** **(REGULAMENTA PELA PORTARIA UNESP Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2000)**

2.4 Observância dos Preceitos dos Regimes Especiais de Trabalho

Art. 24 - O Chefe do Departamento e o respectivo Conselho são os responsáveis diretos pela verificação do fiel cumprimento das atribuições descritas nos arts. 14, 16, 17, 18, 20 e 21 do RDIDP e 22 do RTC. (redação dada pela Resolução Unesp nº 66, de 26 de setembro de 2019).

Art. 25. Caberá à CPA apurar a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC.

§ 1º Configurada a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC, a CPA, uma vez garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá propor ao Reitor, a aplicação das penas disciplinares de repreensão ou suspensão.

§ 2º Nos casos em que a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC for considerada de natureza que invoque a possibilidade da pena disciplinar de demissão, a CPA proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º O processo administrativo disciplinar de que trata o parágrafo anterior será instaurado especificamente contra o(s) docente(s) apontado(s) como responsável(eis), podendo culminar com a aplicação das penalidades previstas no Art. 157 do Regimento Geral.

§ 4º Caracterizada a omissão do Chefe do Departamento, o mesmo será responsabilizado, ficando também sujeito às penalidades previstas no Art. 157 do Regimento Geral.